



Distribuído aos Srs. e
Sras. Deputados e ao
Governo 18-10-2024
Fernando

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa

Da Região Autónoma dos Açores

Horta, 17 de Outubro de 2024

**Assunto: Propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º
19/XIII – Regime jurídico do programa de apoio regional extraordinário aos
órgãos de comunicação social privados para o ano de 2024.**

A Representação Parlamentar do PAN/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.^a, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional, melhor identificado em epígrafe, para efeitos de admissão.

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado,

(Pedro Neves)



PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

A Representação Parlamentar do PAN/Açores apresenta, as seguintes propostas de alteração à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 19/XIII – Regime jurídico do programa de apoio regional extraordinário aos órgãos de comunicação social privados para o ano de 2024**, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis:

«Artigo 1.º

(...)

- 1- (...).
- 2- O presente diploma aplica-se aos órgãos de comunicação social privados, com sede, atividade e domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores, **com produção jornalística própria e cuja atividade principal seja o jornalismo.**

Artigo 4.º

(...)

(...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) De conteúdo pornográfico ou incitador de violência, **inclusive violência animal, salvo se tiver como objetivo alertar para situações de violência.**

Artigo 11.º

(...)

- 1- O beneficiário obriga-se a manter o nível de emprego no âmbito do apoio recebido ao abrigo do presente diploma pelo prazo mínimo de **2 anos**, a contar da data de receção do montante do apoio.
- 2- (...).
- 3- (...).
- 4- (...).»



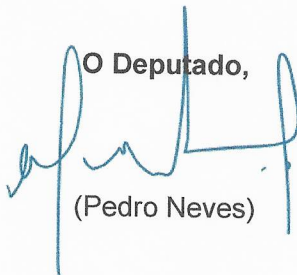
PROPOSTAS DE ADITAMENTO

A Representação Parlamentar do PAN/Açores apresenta, a seguinte proposta de aditamento à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 19/XIII – Regime jurídico do programa de apoio regional extraordinário aos órgãos de comunicação social privados para o ano de 2024**, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis:

«Artigo 6.º - A Publicitação»

- 1- O departamento do Governo Regional com competência na matéria, cria, desenvolve e publica uma fórmula matemática que fundamente o valor do apoio a atribuir.
- 2- É obrigatória a publicação em Jornal Oficial da entidade beneficiária do apoio concedido, valor atribuído e respetiva justificação da sua atribuição.»

Horta, 17 de Outubro de 2024

O Deputado,

(Pedro Neves)